



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.771**  
de 10 de junho de 2025.

*“Acrescenta o § 3º e renumera o atual § 3º como § 4º, do artigo 1º da Lei n° 5.940, de 9 de outubro de 2017, que proíbe, no âmbito do Município, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos e privados”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei n° 5.940, de 9 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º Ficam excluídos desta Lei a inclusão de materiais publicitários junto a mobiliários e logradouros públicos para veiculação de material publicitário institucional e/ou educativo, desde que previamente aprovada pela Municipalidade pela Comissão de Publicidade, bem como material publicitário comercial concedido a empresa outorgada pelo Poder Público.

Art. 2º O atual § 3º do artigo 1º da Lei n° 5.940, de 9 de outubro de 2017, passa a vigorar como §4º, com a seguinte redação:

§ 4º A presente lei não se aplica sobre as prerrogativas do Chefe do Executivo em disciplinar o uso de bens municipais, conforme art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 1º da Lei n° 5.940, de 9 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 5º Os contratos, atos e propostas de publicidade serão geridos pela Comissão de Incentivo e Patrocínio, instituído por ato do Poder Executivo, conforme a Lei n° 6.738 de 18 de março de 2025, da qual dois membros serão integrantes do Departamento de Engenharia de Tráfego, conforme o inciso I do parágrafo único do artigo 2º da lei referida

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de junho de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de junho de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rinaldo Barbato*  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente